ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR AURELIO RAMOS DE OLIVEIRO NETO - PSD

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 29/03/21
Cristiane/ às 13h56
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 155/2021.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DA COODENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E QUALIDADE DAS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS EM PARAUAPEBAS.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Indicamos que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminha-se ofício ao **Exmo. Sr. Darci José**

Lermen Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da **Coordenadoria de Fiscalização, Controle e Qualidade das Obras Públicas Realizadas em Parauapebas.**

JUSTICATIVA

Considerando que Parauapebas é um dos municípios mais ricos do nosso país e do estado, com uma arrecadação de quase os 2 bilhões de reais e ainda levando em consideração o princípio da eficiência da administração pública, e a responsabilidade na aplicação dos impostos de nosso povo. Solicito a criação COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E QUALIDADE DAS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS EM PARAUAPEBAS.

Existe um clamor generalizado de nossa população em relação à falta de qualidade de algumas obras realizadas por algumas construtoras em nosso rico município, como por exemplo; o asfalto de muitas das nossas vias e bairros, que somem após algumas chuvas, causando muitos transtornos a população e enormes prejuízos aos cofres públicos.

Neste princípio, entendendo que é função do vereador defender o interesse público e zelar pela boa aplicação dos recursos do município, e em consonância com os *Artigos 69 e 73 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993*,

Solicito aos nobres vereadores que aprovem esta indicação, que será uma resposta do poder legislativo aos clamores de nossa sociedade, haja vista que as obras, que serão realizadas apos a criação desta Coordenadoria, terão mais qualidade e durabilidade e povo de Parauapebas saberá que esta casa está vigilante na aplicação dos recursos públicos.

Vejamos o que trata, os artigos 69 e 73 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

> Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, construir, às suas expensas, no total ou parte, o

objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materias empregados

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos
termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3o O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Assim sendo, diante das justificativas acima explanadas, se faz necessário uma análise criteriosa no que diz respeito a grande e real necessidade de medidas como essas para melhor atender a população

parauapebense.

Por todo o exposto acima, peço o apoio dos nobres vereadores para a remessa da referida indicação.

Parauapebas/PA, 29 de março de 2021

AURELIO GOIANO
VEREADOR – PSD